



**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF**  
**Divisão de Programação e Logística**

PROCESSO Nº 10905.720001/2022-58

CONTRATO SRRF09 nº 03/2022

## TERMO ADITIVO Nº 1/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SRRF09 Nº 03/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ORGÂNICA ARMADA E DESARMADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.039.434/0001-70.

A **UNIÃO**, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal**, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 555 - 10º andar – Centro, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe substituto da Dipol – Divisão de Programação e Logística, Sr. **EDSON ANDRÉ COELHO LEVINSKI**, nomeado pela Portaria SRRF09 nº 847, de 03 de novembro de 2020, publicada no DOU de 05 de novembro de 2020, portador da matrícula funcional nº [REDAZIDO], doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.039.434/0001-70, com sede na Rua Dias da Rocha Filho, nº 503, Alto da Rua XV, Curitiba/PR, CEP: 80.045-275, neste ato representada pelo Sr. **CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/PR, e CPF nº [REDAZIDO], doravante denominada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da PGFN, que emitiu o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 05/2020, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 4,533% (quatro vírgula quinhentos e trinta e três por cento) do valor inicial global atualizado do contrato firmado entre as partes, a partir de 01/03/2022, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

1.2. Tal redução deve-se à alteração do cronograma de implementação gradativa previsto no Termo de Referência que não pôde ser aplicado, uma vez que previa datas de início de prestação de serviços em alguns locais que se tornaram inviáveis de ser praticadas após a realização do certame, conforme planilha a seguir:



**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF**  
**Divisão de Programação e Logística**

Município	Data de início prevista no Edital	Início Real	Supressão
CURITIBA	01/03/2022	01/03/2022	-
SÃO JOSE DOS PINHAIS	01/03/2022	01/03/2022	-
PONTA GROSSA	01/02/2022	<b>01/03/2022</b>	<b>1 mês</b> (redução de 23 para 22)
PARANAGUÁ	01/03/2022	01/03/2022	-
LONDRINA	01/01/2022	<b>01/03/2022</b>	<b>2 meses</b> (Redução de 24 para 22)
MARINGÁ	01/01/2022	<b>01/03/2022</b>	<b>2 meses</b> (Redução de 24 para 22)

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor mensal **estimado** da contratação é de R\$ 405.704,79 (quatrocentos e cinco mil, e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), perfazendo o **valor total de R\$ 8.925.505,41** (oito milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e um centavos) para os 22 meses, conforme o cronograma de implementação gradativa do item 1.2.

2.2. Sendo assim, o valor total global sofreu uma **redução de R\$ 423.882,75** (quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), equivalente a uma **supressão percentual de 4,533%** (quatro vírgula quinhentos e trinta e três por cento)

2.3. A quantidade de cada item, expressa pelo resultado do somatório da multiplicação do quantitativo de postos pelo número de meses em cada localidade foi reduzida em decorrência da atualização do cronograma, e ficará expressa da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	UNID. DE MEDIDA	POSTOS X MESES	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
------	-----------	-------	-----------------	----------------	----------------	-----------------

**GRUPO 1: SRRF09, CURITIBA, PONTA GROSSA, LONDRINA, MARINGÁ E JURISDICIONADAS – ESTADO DO PARANÁ**

1	Vigilância Armada Diurna – 12x36 – SEG a DOM	SRRF09 - Curitiba	Posto x Mês	88	R\$ 10.602,44	R\$ 933.014,72
		SRRF09 - Curitiba	Posto x Mês	22	R\$ 10.602,44	R\$ 233.253,68
		ARF/S. José dos Pinhais	Posto x Mês	22	R\$ 10.862,97	R\$ 238.985,34
		ALF/Paranaguá	Posto x Mês	44	R\$ 10.731,05	R\$ 472.166,20
		DRF/Ponta Grossa	Posto x Mês	44	R\$ 10.643,39	R\$ 468.309,16
		DRF/Ponta Grossa	Posto x Mês	22	R\$ 10.643,39	R\$ 234.154,58



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF  
Divisão de Programação e Logística

		DRF/Londrina	Posto x Mês	44	R\$ 10.637,46	R\$ 468.048,24
		DRF/Maringá	Posto x Mês	66	R\$ 10.640,68	R\$ 702.284,88
		<b>TOTAL ITEM 1</b>				<b>R\$ 3.750.216,31</b>
2	Vigilância Armada Noturna – 12x36 – SEG a DOM	SRRF09 - Curitiba	Posto x Mês	88	R\$ 11.480,69	R\$ 1.010.300,72
		ARF/S. José dos Pinhais	Posto x Mês	22	R\$ 11.765,24	R\$ 258.835,28
		ALF/Paranaguá	Posto x Mês	44	R\$ 11.623,55	R\$ 511.436,20
		DRF/Ponta Grossa	Posto x Mês	44	R\$ 11.526,06	R\$ 507.146,64
		DRF/Londrina	Posto x Mês	88	R\$ 11.519,91	R\$ 1.013.752,08
		DRF/Londrina	Posto x Mês	44	R\$ 11.519,91	R\$ 506.876,04
		DRF/Maringá	Posto x Mês	66	R\$ 11.523,12	R\$ 760.525,92
		<b>TOTAL ITEM 2</b>				<b>R\$ 4.568.871,20</b>
3	Vigilância Armada Diurna – 44h – SEMANAIS	DRF/Londrina	Posto x Mês	110	R\$ 5.512,89	R\$ 606.417,90
		<b>TOTAL ITEM 3</b>				<b>R\$ 606.417,90</b>
<b>VALOR GLOBAL DO GRUPO 1</b>						<b>R\$ 8.925.505,41</b>
<b>Oito milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e um centavos.</b>						

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

4.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr. Superintendente da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

4.2 Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento, assinado pelas partes.



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ªRF**  
**Divisão de Programação e Logística**

Contratante: \_\_\_\_\_

**EDSON ANDRÉ COELHO LEVINSKI**

Chefe substituto DIPOL09  
*(assinado e datado digitalmente)*

**CHRISTHIAAN**

**INASARIS DE SOUZA**

Assinado de forma digital por  
CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA  
Dados: 2022.01.11 16:36:36 -03'00'

Contratada: \_\_\_\_\_

**CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA**

Equip Seg Inteligência em Segurança LTDA  
*(assinado e datado digitalmente)*